



LEI COMPLEMENTAR Nº 336/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

33/08/2025

Edição 3257/2025

“Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 283/2019 e dá providências correlatas”.

DE AUTORIA DOS VEREADORES

Mesa Diretora

Tiago Minozzi de Faria - Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto - 1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco - 2º Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 283/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. Ao servidor da Câmara Municipal da Estância de Socorro é facultado o não comparecimento ao trabalho, até o limite de seis dias por ano, não cumulativas para o ano posterior, justificando sua ausência por meio de falta abonada.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de agosto de 2025.

Publique-se.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP